



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Direção Regional dos Assuntos do Mar

ENTRADA	22/10/2019	N.º REG	5576
DESPACHO	22/10/2019	ARQUIVO	1.2.4
Assinatura: <i>[assinatura]</i> Presidente			

geral@cmvelas.pt

c/c

dusu@cmvelas.pt

Exmo. Senhor

Presidente Município de Velas

Rua de S. João

9800-539 Velas

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
4002/1.2.4	19.09.2019	SAI-DRAM/2019/1293 SGC0060/2019/9470 Proc. 120.02.01/5	21.10.2019

**ASSUNTO: Classificação de área protegida de importância local – monumento natural da Poça Simão Dias**

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, em resposta a uma solicitação de V. Exa., cumpre-nos informar que esta direção regional emite parecer favorável à classificação da "Poça Simão Dias", localizada na Fajã do Ouvidor, freguesia do Norte Pequeno, concelho de Velas, como "área protegida de importância local" com a categoria III "monumento natural".

A classificação de um monumento natural tem como objetivo preferencial de gestão a conservação e manutenção da integridade das ocorrências naturais e culturais presentes. Com vista alcançar este objetivo no caso em apreço, esta direção regional sugere o seguinte:

1. A delimitação geográfica da área deve ser cartográfica e georreferenciada;
2. A faixa limite de 50 metros deve circundar a Poça, ou seja, deve incluir área terrestre e área marinha;
3. O objetivo fundamental referido na alínea d) (constante da certidão emitida pela Assembleia Municipal de Velas a 20 de agosto de 2019) deve incluir ainda a compreensão dos fenómenos da hidrosfera e da atmosfera;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia**  
Direção Regional dos Assuntos do Mar

4. O objetivo fundamental referido na alínea e) (constante da certidão emitida pela Assembleia Municipal de Velas a 20 de agosto de 2019) deve fazer referência ao tema das alterações climáticas e suas consequências para a integridade do monumento natural;
5. Na lista de atos ou atividades condicionados ou proibidos devem ser incluídas: a introdução de espécies exóticas ou invasoras; a instalação de painéis e outros suportes publicitários que não se enquadrem nas medidas de proteção e de educação ambiental da área protegida; a prática de campismo, a prática de atividade cinegética e ainda a destruição das condições de drenagem natural;
6. Deve ser elaborado um programa de gestão da área protegida que defina medidas concretas de gestão, monitorização, acompanhamento, fiscalização e avaliação;
7. Devem ser afetos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à prossecução dos objetivos da área protegida.

Enviando os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional dos Assuntos do Mar

Filipe Mora Porteiro